



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.451/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO FEDERAL O SENHOR GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS (JULIAN LEMOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

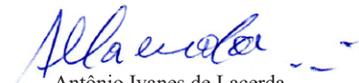
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Deputado Federal GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS (Julian Lemos), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patos-PB, na condição de Deputado Federal pelo Estado da Paraíba, defendendo os interesses do nosso Município na Câmara dos Deputados Governo Federal, bem como em outros espaços de poder.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.452/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A DANIELE REGADAS GONDIM DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

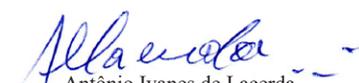
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a DANIELE REGADAS GONDIM DE AGUIAR, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.453/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Campanha Municipal de combate à desnutrição infantil no âmbito do Município de Patos-PB.

Art. 2º A Campanha da qual se refere o artigo anterior constará de Campanhas esclarecedoras de prevenção sobre a desnutrição infantil.

Art. 3º A abrangência das ações da Campanha dar-se-á nos programas de prevenção.

Art. 4º A referida Campanha Municipal de Combate a Desnutrição Infantil acontecerá anualmente na semana que englobe o dia 31 de agosto, dia que se homenageia o profissional nutricionista.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.454/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL O SANTUÁRIO MÃE RAINHA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

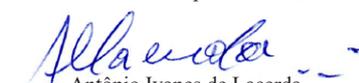
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Patos-PB, o Santuário Mãe Rainha, localizado no KM 333 da BR-230, R. Projetada, SN, Quadra 04, lote 44 do loteamento Altiplano neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Antônio Araújo do Nascimento

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.455/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

**INSTITUI ASSISTÊNCIA E CUIDADOS AOS
MORADORES DE RUA NO MUNICÍPIO DE
PATOS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por parte da Secretaria de Saúde o Projeto (AMOR) que visa os cuidados, acolhimento aos moradores de rua do Município de Patos.

Art. 2º A uma equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) em parceria com o NASF, CREAS, CAPS e CRAS, está desenvolvendo o Projeto Amor, que oferece acolhimento, cuidados e acompanhamento aos moradores de rua deste Município.

Art. 3º Onde serão criadas:

- I - Um dia D nas ruas;
- II - As ações são sensibilização e busca ativa dos beneficiários, acolhimento com café da manhã;
- III - Atualização cartão de vacina, higienização, consulta médica, testes rápidos, atendimento odontológico;
- IV - Dispensação de medicamentos com orientação farmacêutica, coleta de exames laboratoriais, atendimentos multiprofissionais e almoço.

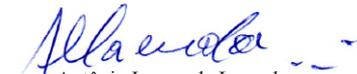
Art. 4º O projeto conta com a presença de profissionais como enfermeiro, médico, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, psicólogos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, farmacêutico, bioquímico, nutricionista, dentista, auxiliar de saúde bucal, cabeleiros, motorista, agentes sociais, voluntários, docentes e discentes de universidades parceiras no município.

Art. 5º O projeto, portanto, vai além da ação "Dia D na rua" e alguns procedimentos são realizados de acordo com a demanda e necessidade do usuário, que vão desde exames clínicos simples, curativos, vacinação, coleta de dados, entrega de medicação, medicação supervisionada, aconselhamento, até outras ações que as equipes julgarem adequadas ou essenciais.

Art. 6º O projeto ainda busca parceiras para doação de roupas, kit higiene com sabonete, toalhas, escovas e pastas de dentes, absorventes higiênicos, lâmina de barbear, dentre outros.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Edvar Sátiro Dantas Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0630/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 04/09/2020, o servidor SÍLVIO ALVES MOREIRA do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0631/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

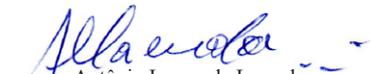
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 08/09/2020, o senhor MARCUS ANTÔNIO BATISTA SANTOS para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0632/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 04/09/2020, a servidora THAYS ROCHELLE CARVALHO DE FIGUEIREDO do cargo comissionado de GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE ESPECIALIZADA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0633/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - COLOCAR o servidor HALISSON RAMON FURTADO LEITE CANDEIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração, à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0634/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

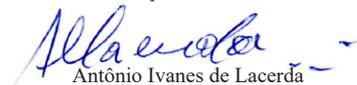
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - COLOCAR o servidor ALUÍZIO HILÁRIO DE SOUZA JÚNIOR, ocupante do cargo de Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.


Antônio Ivaes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 007/2020. De 10 de Julho de 2020.

Orienta o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares das instituições do sistema municipal de educação da Patos-PB, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Complementar Municipal nº 011/2020, de 02 de janeiro de 2020, que designa o Conselho Municipal de Educação como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19),

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba, Considerando as disposições dos Decretos Municipais nº 008/2020, de 17 de março de 2020, nº 010/2020, de 22 de março de 2020 e nº 0014/2020, de 05 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública municipal de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país, Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais,

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando o Parecer n.º 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 140/2020 CEE/PB, que ALTERA E ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 120/2020, QUE ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ASSIM COMO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

§ 1º O regime especial de ensino se manterá pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Estadual, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Estado da Paraíba.

§ 2º Para o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios:

- I. as realidades socioeconômicas do município;
- II. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes;
- III. a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes atendidos pelo Sistema à rede de internet e a equipamentos, bem como de condições para formação dos profissionais da educação no uso de tecnologias, a fim de lhes conferir a possibilidade de adoção de aulas não presenciais; demandas específicas da Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;
- IV. o contexto de fragilidade emocional a que a comunidade está exposta diante da pandemia de COVID-19.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais do regime especial de ensino, de que trata esta Resolução, poderão ser computadas como parte da carga horária anual escolar, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos: 24, referente ao Ensino Fundamental e Médio; 31, à Educação Infantil; ressalvadas as particularidades de cada nível de ensino e modalidades.

Art. 2º As Redes e Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

§ 1º A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor;

§ 2º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes, para fins de cômputo de carga horária, deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 8 desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 3º Todo o planejamento bem como material didático adotado durante o regime especial de ensino devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; e este, às Diretrizes Curriculares Nacionais correspondente a cada nível, etapa e modalidade de ensino; e, ainda, deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programados para o período.

Parágrafo único. Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, as instituições de ensino deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: a reorganização do calendário de férias e do recesso escolar; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos, plataformas digitais, redes sociais, cadeia de televisão e rádio, entre outros; realização de atividades on-line, síncronas ou assíncronas; estudos dirigidos com ou sem supervisão dos pais, tutores ou responsáveis; a reposição de aulas de forma presencial ao final do período de excepcionalidade, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica.

Art. 4º Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam materiais e proponham, junto aos pais, tutores ou responsáveis, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interacional, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional, garantindo o atendimento às crianças e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais.

§1º A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor.

Art. 5º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino não se recomenda o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais sem a supervisão de um adulto, familiar, tutor ou responsável, exceto para os estudantes matriculados nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

§1º As atividades pedagógicas podem ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, com um limite de 50% da carga horária total. (Incluído pela Resolução n.º 140/2020)

Art. 6º Nos anos finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o regime especial de ensino podem ocorrer com um limite de cômputo de 50% da carga horária total prevista na LDB.

Parágrafo único. A viabilidade do uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser conferida

localmente, e o emprego de tais atividades, caso seja efetivado, deve ser construído dentro dos regimes de colaboração de cada Rede de Ensino.

Art. 7º A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 8 desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas não presenciais a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;

II. Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

I. Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; videoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e TV; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;

II. Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

III. Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;

IV. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

VII - Incluir, na reorganização do calendário escolar a ser elaborado posteriormente ao regime de excepcionalidade, momentos para o acolhimento dos alunos, diagnósticos do processo de aprendizagem, avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados durante tal regime, sendo estes aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais; Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;

V. Participar e orientar os docentes sobre as formações continuadas necessárias durante o regime especial de ensino.

Art. 8. Os Planos Estratégicos Escolares devem incluir:

I. Identificação da instituição de ensino;

II. Quantificação de docentes, turmas e discentes;

III. Definição da estratégia para organização curricular das atividades não presenciais para o regime especial de ensino;

IV. Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição;

V. Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais no período de regime especial de ensino;

VI. Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejam sanadas;

Parágrafo único. O Plano Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema de Educação Estadual deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres e enviados eletronicamente ao Conselho Municipal de Educação da Paraíba, para ciência, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9. Os Gestores das Instituições que, por razões diversas, manifestarem a impossibilidade de execução das atribuições supracitadas deverão apresentar, ao Conselho Municipal de Educação, proposta de reorganização curricular para reposição referente ao período do regime especial de ensino, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Para estruturação das propostas de reorganização dos calendários escolares, a gestão das Instituições ou Redes de Ensino devem considerar os seguintes itens: Adoção de providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, tais como atividades de revisão de conteúdos e reforço escolar;

I. Assegurar que os objetivos educacionais previstos nos Projetos Pedagógicos de cada instituição de ensino sejam alcançados até o final do ano letivo;

II. Garantir que se cumpra a carga horária prevista em legislação em vigor;

III. Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

IV. Rever a programação das avaliações do processo de aprendizagem dos estudantes, das reuniões docentes, das datas comemorativas e outras.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação da Paraíba.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, dia 10 de Julho de 2020.

Marquízia Pereira Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Jair Moisés de Sousa
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação

Sueleide Castro Fernandes
Presidente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento

Everson Vagner de Lucena Santos
Vice-Presidente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento

Lidiane Rodrigues Campelo da Silva
Membro Titular da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento

Maria Sineide Lacerda de Caldas
Membro Suplente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento

Surama Araújo Dutra Nogueira
Presidente da Câmara da Educação Infantil

aria Amélia da Silva Costa
Vice-Presidente da Câmara da Educação Infantil

José da Costa Sercundo Neto
Membro Titular da Câmara da Educação Infantil

Severina Felipe Santana
Membro Suplente da Câmara da Educação Infantil

Kilmara Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara de Educação Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Humberto Nascimento da Silva
Vice-Presidente da Câmara de Educação Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Maria das Lágrimas Leite Minervino
Membro Titular da Câmara de Educação Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Eduardo Paz de Lucena
Membro Suplente da Câmara de Educação Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 284/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.027/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa ANTONIO DE PADUA PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 18.120.936/0001-11, com sede na Rua: PEDRO FIRMINO, Nº SN/ BOX MERCADO, CENTRO, PATOS - PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Prefeitura Municipal de Patos, no valor total de 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018.

Patos/PB, 04 de Setembro de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.027/2020

CONTRATO Nº 902/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 18.120.936/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.

VALOR: 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS).

PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 04 de Setembro de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB